REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS-FUNDEB
Lei 2.448/2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – BAHIA

Capítulo I
Da Finalidade e Competência do Conselho

Art. 1°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 2.448 de 15 de Março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Ipiaú.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

§ 5º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade, dando publicidade.

Capítulo II
Da Composição do Conselho

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.448, de 15 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV e §1º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2° A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3° O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§4°. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas no artigo 34 da Lei 14.113/2020.

§5°. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substitui-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges,parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos, ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo conselho.

§7º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§8º Os membros dos conselhos previstos no **caput do** §1º do artigo 34 da Lei 14.113/2020, observados os impedimentos dispostos no §5º do mesmo artigo, serão indicados até 20(vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, com indicações de forma democrática, sendo informados aos segmentos através de edital publicizado.

Capítulo III
Do Funcionamento do Conselho

Seção I
Das reuniões

Art.4º. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

§1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§2º Em caso de reunião extraordinária convocada por 1/3 (um terço) dos membros dos conselheiros, deverá ser encaminhado ofício ao Presidente solicitando a convocação dos demais membros para reunião, no prazo de até 7 dias úteis, contado da data da solicitação.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionara os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*.

§3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente e/ou pela Secretária Executiva da Casa dos Conselhos a quem competirá a lavratura das atas.

Seção II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II. Comunicação da Presidência;
III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião
VI. Palavra Livre.

Seção III

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV

Da presidência e sua competência

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho.

VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

VIII. Convidar ou convocar pessoa técnica para orientar, explanar, explicar, inquirir, acerca dos demonstrativos contábeis ou outras situações pertinentes ao Conselho.

Art. 13. Compete ao Secretário do Conselho:

I – Secretariar as sessões plenárias do Conselho;

II – Lavrar as atas das sessões e proceder a suas leituras;

III - Responsabilizar-se pela organização e arquivamento das correspondências e documentações;

IV – Dar conhecimento na hora do expediente dos serviços, comunicações e correspondências do interesse do Conselho;

V - Dar publicidade as atas e pareceres do Conselho.

Seção V

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 14. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social.

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 15. Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, sem justificativa prévia.

Parágrafo único. A ausência de que trata este artigo deverá ser comunicada previamente e justificada por escrito à presidência ou à secretaria do Conselho, tendo seu registro posteriormente em ata.

Art. 16. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal, por delegação do Conselho.

VI. conhecer a legislação do FUNDEB para o fiel acompanhamento da aplicação dos recursos;

VII. participar das reuniões e tratar os pares com respeito, urbanidade, moralidade, honestidade e boa-fé.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 17. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de

despesa.

Art. 18. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 20. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal, dentro da legalidade.

Art. 21. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 33 da Lei nº 14.113/2020:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei 14113;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

d) aquisição de material de expediente e pedagógico.

Art. 22. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar prioritariamente providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao

Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Ipiaú -BA, 11 de julho de 2023.

Celso Santana Ferreira
Presidente do CACS-FUNDEB de Ipiaú-BA
Decreto 6.489/2022